



**DECRETO Nº. 3.451 DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

**Art. 1º** - A realização de estágio e a concessão de bolsa aos estudantes obedecerá o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e as normas previstas neste Decreto.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se por estagiário o estudante que estiver freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

**Art. 3º** - A Prefeitura se reserva o direito de aceitar ou não o pedido do estagiário, em consonância com a legislação vigente e objetivando sempre o interesse público.

**Art. 4º** - Os interessados deverão formular seu pedido, anexando os seguintes documentos:



- I** – comprovante de frequência fornecido pela instituição de Ensino;
- II** – atestado de residência comprovando estar residindo no município há mais de 02 (dois) anos;
- III** – atestado de Antecedentes Criminais;
- IV** – xerox da Cédula de Identidade;
- V** – xerox do CPF/MF.;
- VI** – 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas;

**Art. 5º** - Na concessão do estágio, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I** – matrícula e frequência regular do educando;
- II** – celebração de termo de compromisso entre o educando, a Prefeitura e a instituição de ensino; e
- III** – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

**Art. 6º** - São obrigações da Prefeitura:

- I** – celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II** – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III** – indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;
- IV** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



**VI** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**VI** – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Art. 7º** - A jornada diária de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Prefeitura e o aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio, devendo respeitar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**Art. 8º** - O prazo de duração do estágio poderá ser de até 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, pois neste caso não há limite legal estabelecido.

**Art. 9º** - A bolsa-estágio será paga até o dia 10 (dez) de cada mês, com os seguintes valores:

**I)** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os estagiários da educação profissional de nível médio; e,

**II)** R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estagiários do ensino superior.

**§ 1º** - A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio e, eventuais ausências, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes, podendo ou não gerar desconto.

**§ 2º** - Ausências constantes poderão gerar a iniciativa da parte concedente para a rescisão antecipada do contrato.

**§ 3º** - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo entre as partes, sem prévio aviso e, não acarretando ônus ao município.



**Art. 10º** - A cada período de 12 (doze) meses o estagiário deverá ter um recesso de 30 (trinta) dias, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

**Parágrafo único:** O recesso será concedido, preferencialmente, durante o período de férias escolares e de forma proporcional em contratos com duração inferior a 12 (doze) meses.

**Art. 11º** - O Município poderá contratar até 10% (dez por cento) de estagiários em relação ao seu quadro fixo de pessoal.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 18 DE JANEIRO DE 2019.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

**RONIEVON MIRANDA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

Prefeito Municipal – 2017 a 2020